

INSTRUÇÕES GERAIS – I. R. Pessoa Física - Ano Calendário 2017

Obrigatoriedade de Apresentação da Declaração até 30/ABRIL/2018

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual o contribuinte residente no Brasil, que no ano-calendário de 2017:

01. Recebeu rendimentos tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 tais como: rendimentos de pró-labore, do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, etc.;
 02. Recebeu rendimentos tributáveis inferiores a R\$ 28.559,70, mas teve retenção de IR;
 03. Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
 04. Houve alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto, mesmo que tenha optado pela isenção (preencher o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital específico);
 05. Teve operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencher o Resumo de Apuração de Ganhos - Renda Variável);
 06. Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2017, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00;
 07. Passou à condição de residente no Brasil. Verifique as instruções para pessoa física não-residente que ingressou no Brasil.
 08. Teve receita bruta de atividade rural superior a R\$ 142.798,50 (preencher o Demonstrativo de Atividade Rural).
-
- Caso você se enquadre em um ou mais itens acima, está obrigado a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.
 - É facultada a apresentação da Declaração de Ajuste Anual mesmo que não esteja obrigado.

A Flaumar está preparada para auxiliá-lo na elaboração desta Declaração, para tanto, consulte um dos nossos Diretores, através do e-mail contato@flaumar.com.br ou no telefone 55 11 **2087-6677**.

